



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 097/2021 DE 10 OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento de cabos e fiação aérea e remoção dos excedentes e sem uso instalados por pessoa jurídica que opere ou utilize rede aérea no município de Barreiras – BA.."

Câmara Municipal de Barreiras - BA
Protocolo nº 1704/2021
em 20/10/21 às 14h
[Assinatura]
Assinatura de Funcionário

A Câmara Municipal de Vereadores de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art.1º. Fica a pessoa jurídica, concessionária, permissionária ou terceirizada, responsável pelos serviços de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet ou qualquer outro relacionado ao uso da rede aérea, obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela instalados e a retirada dos fios e cabos não mais utilizados dos postes cedidos a qualquer título pelo Município.

§ 1º. A concessionária ou permissionária fica obrigada a notificar suas contratadas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos para que estas façam o alinhamento dos cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam à retirada daqueles não mais utilizados.

§ 2º. A concessionária ou permissionária fica responsável pela manutenção, conservação, remoção ou substituição, sem qualquer ônus para o Município.

§ 3º. O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada, de modo que a instalação realizada por um não utilize outros pontos de fixação nem invada a área destinada a outro, ou o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

§ 4º. As novas instalações devem ser identificadas e instaladas separadamente, contendo o nome da responsável, inclusive quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento, situação em que deverá constar também a identificação de quem compartilha a rede.

§ 5º. O não cumprimento das obrigações contidas neste artigo acarretará a expedição de notificação pela administração municipal, com prazo de 30 (trinta) dias para defesa e regularização, sem prejuízo da aplicação da penalização pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por ocorrência, reajustada anualmente, pelo índice adotado pelo Executivo Municipal.


§ 6º. Em caso de acolhimento das razões de defesa, a pena pecuniária perderá o efeito.

§ 7º. A manutenção dos postes ficará exclusivamente a cargo da concessionária de energia elétrica que detenha a concessão ou permissão, ficando a cargo do Município a fiscalização e notificação.

§ 8º. Em caso de notificação à concessionária ou permissionária, esta deverá proceder à substituição do poste danificado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da intimação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barreiras – BA, 20 de outubro de 2021.


Carmélia Carvalho de Souza
Vereadora PP



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

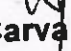
Justificativa

Esta proposição dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamentos de cabos e fiação aérea e remoção dos excedentes e sem uso instalados por pessoa jurídica que opere ou utilize rede aérea no Município de Barreiras.

A fiação aérea excedente e sem uso instalados nos postes já contribui muito para a poluição visual da nossa cidade.

A remoção dos cabos excedentes não serve apenas para promover a revitalização urbana da cidade, ao contribuir com o fim da poluição visual, visto que os fios soltos, dependurados ou enrolados prejudicam a estética do cenário, mas ainda traz uma sensação de insegurança por parte dos munícipes que ao se depararem com fios soltos vez que não conhecem a origem desses fios, podendo inclusive serem confundidos com fios de eletricidade e causarem acidentes por vezes fatais.

Barreiras – BA – 20 de outubro de 2021.


Carmélia Carvalho de Souza
Vereadora PP